



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118 /2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estudo e Implantação da Farmácia Viva no Município de Barra Mansa e institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Plantas Medicinais e Fitoterapia, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra Mansa, o Programa Municipal de Estudo e Implantação da Farmácia Viva, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à produção, controle de qualidade, manipulação e prescrição segura de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com outras pastas e instituições de ensino e pesquisa:

I – realizar estudos técnicos e operacionais para avaliar a viabilidade da implantação da Farmácia Viva no município;

II – elaborar plano de implantação com definição de etapas, metas, parcerias, recursos e indicadores de impacto;

III – incentivar a capacitação de profissionais de saúde na área de fitoterapia e plantas medicinais;

IV – desenvolver projetos-piloto em unidades de saúde, especialmente em áreas com maior demanda por terapias alternativas;

V – buscar adesão a programas e editais de fomento do Ministério da Saúde, como o Programa Farmácia Viva e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Art. 3º - A Farmácia Viva, após sua implantação, deverá conter, no mínimo:

I – espaço para cultivo e manejo de plantas medicinais;

II – unidade de secagem, beneficiamento e armazenamento;

III – laboratório ou área de manipulação;

IV – equipe técnica capacitada para produção e orientação terapêutica.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 4º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Plantas Medicinais e Fitoterapia, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro, com o objetivo de:

I – promover palestras, oficinas e atividades de educação popular em saúde;

II – divulgar o uso seguro de plantas medicinais com orientação profissional;

III – incentivar o cultivo doméstico e comunitário de espécies medicinais regionais.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas com recursos próprios do município, bem como com recursos provenientes de convênios com o Ministério da Saúde, emendas parlamentares, parcerias com universidades e doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - A presente Lei não cria despesa obrigatória, cabendo ao Poder Executivo Municipal avaliar a viabilidade de execução conforme disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o princípio da gestão fiscal responsável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a proposta de criação do Programa de Estudo e Implantação da Farmácia Viva tem como objetivo ampliar o acesso da população a tratamentos fitoterápicos eficazes, seguros e de baixo custo. A iniciativa está amparada na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e no Programa Farmácia Viva, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 886/2010.

O Município de Barra Mansa possui um território com potencial agrícola e técnico que pode ser aproveitado para o cultivo de plantas medicinais, promovendo também a valorização da biodiversidade local e o conhecimento popular sobre ervas medicinais. A implantação da Farmácia Viva representa um avanço na autonomia terapêutica, no fortalecimento da atenção primária e na integração entre ciência, cultura e saúde.

Cidades como Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Juiz de Fora (MG) e Campinas (SP) já implantaram experiências bem-sucedidas com base nesse modelo, inclusive com reconhecimento da Anvisa e apoio do SUS. A iniciativa fortalece o papel da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Municipal como promotora de políticas públicas de prevenção, saúde integral e uso sustentável dos recursos naturais.

REFERÊNCIAS LEGAIS

- **Portaria GM/MS nº 886/2010** – Institui as diretrizes para o Programa Nacional Farmácia Viva;
- **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – art. 6º e 7º: promoção, proteção e recuperação da saúde;
- **Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (Portaria Interministerial nº 2960/2008)**;
- **Portaria MS nº 702/2018** – Estabelece critérios para financiamento e funcionamento de Farmácias Vivas no SUS;
- **Art. 30 da Constituição Federal** – Competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais.

CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, respeitando a competência legislativa municipal ao tratar de matéria de interesse local e de promoção à saúde pública. A proposta não cria obrigações diretas ao Executivo e respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, podendo ser executada conforme disponibilidade orçamentária.

BARRA MANSA, 29 DE JULHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

